



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA
TutAntAnt 0000688-89.2024.5.19.0058

REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS

REQUERIDO: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - FECOMERCIO/AL

MANDADO DE DILIGÊNCIA - CUMPRIMENTO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) EDNALDO DA SILVA LIMA, Juiz(íza) Titular da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, em virtude da lei etc., MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este, devidamente assinado, for distribuído, que à vista do mesmo e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do(a) "DESTINATÁRIO(A)", e, sendo aí, proceda dando CIÊNCIA do Decisão de Antecipação de Tutela de Urgência, para cumprir o solicitado, cujo teor segue abaixo.

Decisão de Antecipação de Tutela de Urgência

O sindicato autor apresenta pleito atinente ao feriado de 16 de setembro de 2024, Emancipação política do Estado de Alagoas.

A pretensão final veiculada pelo sindicato-
autor é satisfativa.

Desse modo, seu pedido liminar de tutela de urgência antecipada incidental deve ser analisado com base no regramento dos arts. 300 a 302 do CPC. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência antecipada "será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo".

Do narrado da petição inicial, há significativa probabilidade do direito vindicado.

A Lei nº 10.101 /2000 autoriza o trabalho aos feriados no comércio, mas condicionado à autorização por convenção coletiva de trabalho (art. 6º-A). O autor apresentou relação de convenções coletivas firmadas pela Fecomércio/AL, conforme sítio eletrônico da própria

federação, e ali se verifica que a última norma coletiva que abrangeu os trabalhadores comerciantes de Delmiro Gouveia foi a CCT 2022/2023.

Inexistente CCT vigente, não há autorização para funcionamento do comércio daquela cidade nos feriados.

Do mesmo modo, o perigo de dano se mostra patente, dado que hoje é sexta-feira (13.09.2024), vésperas do feriado de 16.09.24 (segunda-feira), feriado estadual de Emancipação Política de Alagoas, conforme LEI Nº 9.358/2024.

Caso não seja concedida a tutela pleiteada imediatamente, a experiência acumulada por este magistrado na região revela que haverá funcionamento das atividades comerciais em Delmiro Gouveia, cidade onde se verifica o comércio mais intenso deste sertão alagoano.

Ante o exposto, **defere-se a tutela de urgência pleiteada para que as empresas do comércio varejista de Delmiro Gouveia se abstenham de utilizar a mão de obra de seus empregados em 16.09.24, feriado estadual da Emancipação Política de Alagoas**, conforme Lei Nº 9.358/2024, Lei 9.093/95, bem como das Leis Federais nº 10.101/2000 (art. 6º-A) e nº 11.603/2007, dada a ausência de qualquer norma coletiva firmada e homologada entre as entidades representativas do interesse laboral e patronal que figuram na presente lide. Ficam ressalvados os estabelecimentos farmacêuticos.

Ressalva-se, outrossim, os comerciantes atacadistas.

Deverá a FECOMÉRCIO/AL dar publicidade à decisão em todos os seus canais de comunicação (como redes sociais e demais meios de comunicação disponíveis), devendo, também, consignar alerta aos comerciantes varejistas de produtos não farmacêuticos que, eventual funcionamento no feriado de 16.09.21, ensejará a aplicação de multas administrativas pela Inspeção do Trabalho e pagamento de horas extras aos empregados.

Fixa-se multa de R\$ 50.000,00 em caso de descumprimento pela ré.

A

FECOMÉRCIO

/AL deverá ser intimada por Oficial de Justiça, COM URGÊNCIA, em razão do caráter personalíssimo da astreinte cominada (Súmula 410 do STJ).

Após a confecção do mandado, a secretaria deverá realizar contato imediato com a Central de Mandados de Maceió, reiterando a urgência do cumprimento no dia de hoje.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA AUTORIZADO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A SOLICITAR O AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL (art. 846 §2º do CPC), bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parágrafo único da CLT; Art. 172, §§ 1º e 2º do CPC; Art. 5º, XI da Constituição Federal de 1988).

O QUE SE CUMPRA na forma da lei.

Mandado assinado pelo servidor, por delegação do Magistrado, nos termos do art. 225, inciso VII, do CPC c/c art. 769 da CLT.

SANTANA DO IPANEMA/AL, 13 de setembro de 2024.

RAONI DE MATTOS SANTOS

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: RAONI DE MATTOS SANTOS - Juntado em: 13/09/2024 16:58:21 - 902ce2f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO:35734318000180
<https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/24091316575035800000018978118?instancia=1>
Número do processo: 0000688-89.2024.5.19.0058
Número do documento: 24091316575035800000018978118